



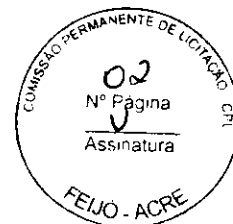
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
INCLUSÃO SOCIAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

- 1.1. Área Requisitante: **Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social**
- 1.2. Responsável pela Demanda - **Cardoci Paiva de Lima**
- 1.3. Cargo /Função: **Secretária**
- 1.4. E-mail: **pcardocip@gmail.com**
- 1.5. Membro para compor a Equipe de Planejamento: **Débora Gomes de Lima**
(68) 99203-7822



2. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

Item	Descrição do Imóvel	Valor Mínimo	Valor Médio	Valor Teto	Qtd.	Finalidade
01	Localizado na sede do município: Imóvel deverá conter no mínimo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro na área interna da casa, área de serviço (lavanderia), (Área construída em alvenaria entre 50 a 70m²). Deve dispor de coleta de lixo, fornecimento de energia elétrica, água potável e acesso viário. Para imóveis localizados em zonas com infraestrutura urbana implantada, exige-se ainda drenagem, pavimentação e iluminação pública.	R\$ 350,00	R\$ 645,15	R\$ 800,00	30	Atender demanda de aluguel social

3. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender ao Programa Municipal de Aluguel Social, política pública continuada de proteção social executada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social. O programa destina-se a famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam, em caráter temporário, de moradia segura e digna até a superação de sua situação de risco habitacional.

Compõem o público-alvo do Programa de Aluguel Social, em ordem de prioridade:

- Famílias removidas do bairro Aristides e de outras localidades atingidas pelas cheias do rio Envira e de seus afluentes, em situação de desabrigo ou desalojamento;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
INCLUSÃO SOCIAL



- Famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) e acompanhadas pela rede socioassistencial municipal;
- Mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com necessidade de proteção;
- Famílias amparadas por decisão judicial ou medida protetiva que imponha ao Poder Público a obrigação de prover moradia;
- Demais situações de risco habitacional identificadas pela equipe técnica da SEMCIS, conforme regulamento do Programa.

A contratação fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), do direito social à moradia (art. 6º da CF), da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público. Tem amparo, ainda, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na Lei nº 12.435/2011 (que organiza o SUAS) e nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o planejamento, a eficiência e a economicidade.

O Município de Feijó não dispõe de imóveis públicos próprios em quantidade suficiente para atender ao Programa de Aluguel Social, conforme certificação a ser juntada aos autos pela Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento ao art. 74, §5º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do caráter continuado da demanda, da multiplicidade de potenciais fornecedores (locadores), da padronização das condições contratuais e da necessidade de respeitar o critério de localização do imóvel próximo ao núcleo familiar do beneficiário, mostra-se adequada a contratação por credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas.

Os imóveis a serem locados têm como finalidade oferecer abrigo provisório às famílias afetadas, assegurando condições mínimas de habitabilidade, segurança e acesso aos serviços públicos essenciais. A medida fundamenta-se nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, e visa fortalecer a política municipal de proteção social e defesa civil, assegurando atendimento às demandas emergenciais da população vulnerável.

Fundamento Legal: Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, e demais normativas aplicáveis.

4. DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO

A data pretendida para contratação é de até 10/07/2026.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
INCLUSÃO SOCIAL



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

PROJ.ATIV.: 2.029 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CODIGO REDUZIDO: 193 e 194

FONTE DE RECURSO: 0500

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, mostra-se devidamente justificada a contratação, de até 30 (trinta) imóveis residenciais a serem locados pelo Município de Feijó-Acre, destinados ao atendimento do Programa Municipal de Aluguel Social, voltado a famílias removidas em razão das cheias do rio Envira e a famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, em atenção aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à moradia e da supremacia do interesse público.

Destaca-se ainda que a iniciativa contribui para o fortalecimento das **políticas municipais de defesa civil e de proteção social**, além de oferecer suporte estrutural à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, que exerce papel fundamental no acolhimento e na assistência a famílias em situação de risco, com atenção especial às mulheres e crianças atingidas. Dessa maneira, a locação do imóvel configura-se como medida essencial, conciliando responsabilidade social, economicidade e segurança, permitindo que o Poder Público cumpra sua função constitucional de proteger a população e promover o bem-estar coletivo, conforme disposto nos arts. 1º e 6º da Constituição Federal.

Assim, a contratação mostra-se devidamente justificada, devendo o processo avançar para as etapas subsequentes de pesquisa de preços, análise técnica e formalização contratual, em conformidade com os critérios legais e orçamentários aplicáveis.

CARDOCI PAIVA DE LIMA
Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social
Decreto Municipal Nº 018/2025

